CONTRATO ADMINISTRATIVO
TERMO. DE CONTRATO Nº 005/2026/PMCP/PI

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2026/PMCP/PI, PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI – PI E A EMPRESA JOSÉ A. DO NASCIMENTO, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENNTO DE GÁS GLP 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI E SUAS SECRETARIAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI, instituição de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61, com sede na Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620, Cabeceiras do Piauí/PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal José da Silva Filho, de Cabeceiras do Piauí/PI.
CONTRATADA: JOSÉ A. DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Francisco da Costa Veloso, nº 828, Bairro Morada Nova, CEP: 64.105-000, Cabeceiras do Piauí/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 32.999.103/0001-01, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. José Alves do Nascimento, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste, Contrato independente de transcrição, sendo:

RAZÃO SOCIAL: JOSÉ A. DO NASCIMENTO
NOME FANTASIA: CABECEIRAS GÁS
CNPJ: 32.999.103/0001-01
ENDEREÇO: Avenida Francisco da Costa Veloso, nº 828, Bairro Morada Nova, CEP: 64.105-000, Cabeceiras do Piauí/PI.
TELEFONE: (86) 9 98172-3993

Item	Especificação	Und	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total
01	GÁS GPL 13KG	UND	80	R$ 123,00	R$ 9.840,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

31. A CONTRATADA. obriga-se a executar os fornecimentos da prestação de serviços em perfeita "harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos itens que constam no Termo de Referência do processo nº 022/2026/PMCP/PI.
3.2. Nos Preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto da prestação de serviços fornecidos, tais como: pessoal com encargos sociais, impostos, deslocamentos e demais custos incidentes diretamente na execução da prestação de serviços fornecidos, acrescidos do Lucro e Despesas Operacionais.
3.3. As condições gerais de execução, prazo e forma de entrega, e recebimento dos serviços, estão estabelecidos no Termo de Referência, que devem ser observadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE, sem prejuízo da observância das demais condições estipuladas neste

instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O VALOR TOTAL DO SERVIÇO SERÁ DE R$: 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais).

4.2. Fica expressamente estabelecido que os. preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do presente contrato.

4.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação;

4.4. Existindo documento com: Data de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada para proceder regularização;

4.4.1. A contratada, "depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização dos documentos. Findo 0 prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato será submetido à Autoridade Superior;

4.4.2. Caso a documentação esteja disponível na internet, poderá ser baixada pela CONTRATANTE e acostada aos autos, sem necessidade de comunicar à contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência 90 (noventa) dias, caso seja comprovada a necessidade da continuidade do objeto do presente contrato, o mesmo poderá ser prorrogado conforme prevê o artigo 107, da Lei 14.133/2021:

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1. As despesas correrão à conta do orçamento próprio da Prefeitura Municipal Cabeceiras do Piauí/PI.

ÓRGÃO- 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE = 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30 — MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

7.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma, "irregularidade .na execução do contrato, determinando o que for: necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias,

7.4. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

7.5. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

7.6. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.1.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS

9.1 É de inteira responsabilidade da "CONTRATADA os ânus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os "decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2. Efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo recebido da prestação de serviços;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; 10.4. Recusar a prestação de serviços fornecidos nas seguintes hipóteses:

10.44: Nota Fiscal com "especificação, parcelas e valor, em desacordo com à discriminado no Edital e proposta adjudicada;

10.4.2. Entregues em desacordo com as específicas dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

10.4.3.0ferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso a dados e informações, para que a Contratada execute a entrega da prestação de serviços solicitados, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

10.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações | por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da solicitação e entrega da prestação de serviços os contratados;

10.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, quando houver;

10.9. Proceder o início a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecidos;

10.10. Prezar pela qualidade da prestação de serviços solicitados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ânus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade esperado; 10.11. Atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação de esclarecimentos;

10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, (o) objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato: fica. vinculado aos termos e condições determinados no Termo de Referência da Dispensa de Licitação Nº 001/2026/PMCP/PI e seus anexos e no Processo Administrativo n "022/2026/PMCP/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam- se pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. o presente instrumento será publicado, em resumo, no Portal da Transparência do Município de Cabeceiras Do Piauí-PI que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Cabeceiras do Piauí-PI, com renúncia expressa a qualquer outro: por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou -se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cabeceiras do Piauí (PI), 09 de fevereiro de 2026.

JOSE DA SILVA FILHO:00365781347
Assinado de forma digital por JOSE DA SILVA FILHO:00365781347
Dados: 2026.02.09 13:10:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI
CNPJ Nº 41.522.277/0001-61
José da Silva Filho
Prefeito Municipal

JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

JOSÉ A. DO NASCIMENTO
CNPJ Nº 32.999.103/0001-01

TESTUMUNHAS
NOME:
CPF:

NOME:
CPF: